

REGULAMENTO DO
MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 58.723.201/0001-05

18 de junho de 2026

REGULAMENTO DO MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – FUNDO

1.1. O MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “**Regulamento**”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de agosto de cada ano.

CAPÍTULO II –DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ou a sua sucessora a qualquer título.

Agência Classificadora de Risco: É a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

Alocação Mínima: Tem seu significado atribuído no item capítulo IV do Anexo da Classe deste Regulamento.

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s) da(s) Classe(s):	significa cada Anexo do Regulamento do FUNDO no qual constam as regras específicas aplicáveis a cada Classe de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Anexos:	significa todos os anexos a este Regulamento, conjuntamente;
Ativos Financeiros:	Tem seu significado atribuído no item capítulo IV do Anexo da Classe deste Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Benchmark Sênior:	É a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no Capítulo IX
Classe:	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF:	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;
Conta Autorizada da Classe	Significa a conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante ou outra que venha a substituí-la.;

Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série, consideradas conjuntamente e indistintamente;
Cotas da Primeira Emissão	São as Cotas emitidas no âmbito da Primeira Emissão da Classe.
Contrato de Endosso e de Cessão	São os contratos em que os Endossantes e/ou Cedentes endossam ou cedem Direitos Creditórios ao Fundo, celebrado entre o Fundo e o Cedente e/ou Endossante, tendo a Gestora como interveniente anuente.
Cota(s) Senior(es):	São as Cotas que não se subordinam às demais subclasses para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos;
Cota(s) Subordinada(s):	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate;
Cotista:	são os titulares de Cotas do FUNDO ;
Cotista Sênior:	são os titulares de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	são os titulares de Cotas Subordinadas;
Cotistas da Primeira Emissão	São os titulares das Cotas emitidas no âmbito da Primeira Emissão do Fundo.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 6.1 deste Regulamento.
CUSTODIANTE:	é a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ou a sua sucessora a qualquer título.

CVM:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia(s) Útil(eis):	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade;
Data de Amortização	É a data de amortização das Cotas Seniores, e Subordinadas conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento, se for o caso.
Direitos Creditórios	São os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, representados por: (a) títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito; (b) contratos em geral, ações judiciais, mediação e/ou arbitragem extrajudicial; (c) transações financeiras de faturas vencidas e não pagas, a vencer ou adimplidas, realizadas por Devedores; (d) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (e) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, incluindo créditos vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, assim como aqueles de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (f) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.
Documentos Comprobatórios	São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios.
Devedores	São as pessoas físicas e/ou jurídicas, que devem cumprir a obrigação creditória devida ao Fundo, cujas obrigações estão consubstanciadas em créditos que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 6 deste Regulamento.
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Eventos de Liquidação:	São os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Capítulo XIII da Parte Geral deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;
Fatores de Risco:	São os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no Capítulo XV do Anexo da Classe.
FGC:	É o Fundo Garantidor de Créditos;
FUNDO:	o MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável;
GESTORA:	H2 KAPITAL S.A. , gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conj. 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30;
Índice de Subordinação Mínimo	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe.
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	Corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios da Classe e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões;
Política de Investimento:	É a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo IV do Anexo da Classe;
Preço de Aquisição:	É o preço a ser pago pela Classe a um Endossante ou a um Cedente, conforme o caso, em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão e no Contrato de Endossos e respectivos Termos de Endosso, conforme aplicável;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Primeira Emissão:	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo;
Razão de Garantia:	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe e (b) o valor total das Cotas Seniores da Classe em circulação;
Regulamento:	Conforme definido no Artigo 1.1, significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Reserva de Caixa	Significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo mencionados no Capítulo IX deste Regulamento.
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior e subordinada;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Adesão	É o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento seus Anexos e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Termo de Cessão	É o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Cessão, se formaliza a transferência dos Direitos Creditórios à Classe.
Termo de Endosso	É o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios originários de CCBs endossados à Classe pela Instituição Financeira Conveniada.
Total de Ativos	É o somatório dos ativos na carteira da Classe.

CAPÍTULO III - OBJETO E PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

3.3. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos, as quais poderão ter prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas e somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

3.4. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

3.5. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA para Classificação do FIDC, o **FUNDO** classifica-se como "Multicarteira Outros".

3.6. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas nos artigos 83 e 104 da Parte Geral e do art. 31 do Art. 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços:
 - a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
 - b) escrituração de cotas;

- c) auditoria independente;
 - d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
 - e) custódia de direitos creditórios;
 - f) custódia de valores mobiliários;
 - g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e
 - h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento; e
- XVI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe do **FUNDO**, representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.
- 4.1.2.** O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.1.3.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.1.4.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.
- 4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.
- 4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas nos arts. 85 e 105 da Parte Geral e art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:
- I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII. verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

VIII. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de Cotas;
- c) consultoria especializada;
- d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;
- e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- f) formador de mercado de classe fechada;

IX. monitorar:

- a) os Índices de Subordinação Mínimos;

- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
 - d) a Reserva de Caixa
- X. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XI. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XIII. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XIV. observar as disposições constantes do Regulamento;
- XV. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XVI. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVII. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVIII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- XIX. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- XX. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo da Classe;
- II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada, ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seu próprio patrimônio;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo na hipótese prevista nos art. 113, inciso V da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO** e da Classe.
- VII. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

IX. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**;

X. efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste;

XI. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

XII. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste regulamento;

XIII. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

XIV. vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V –DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.2.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.2 acima.

5.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o Agente de Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim

como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Destituição e Renúncia da ADMINISTRADORA. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado na página da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, destituir imediatamente a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do **FUNDO**.

7.2. Destituição e Renúncia da GESTORA e do CUSTODIANTE. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** mediante notificação por escrito à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** poderão renunciar os serviços prestados ao **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** seja notificada com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviços. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, destituir ou substituir imediatamente o Prestador de Serviços do **FUNDO**. Caso, quando da renúncia ou destituição da **GESTORA**, a Assembleia Geral de Cotistas não indique um gestor substituto, a **ADMINISTRADORA** assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.2.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.2.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.3. Aplica-se ao **CUSTODIANTE** disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

7.4. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o Agente de Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, sem prejuízo das matérias dispostas na Resolução CVM 175:

- I. analisar anualmente, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. deliberar acerca da substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas, caso aplicável;
- III. deliberar acerca da fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvados os casos excetuados pela regulamentação aplicável;
- V. aprovar a emissão de Cotas além da Primeira Emissão de Cotas Subordinadas;
- VI. a contratação e/ou destituição de agente de cobrança, consultor especializado, auditor independente e demais prestadores de serviços pelo Fundo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do **FUNDO**.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada (ou a todos os Cotistas, na convocação da Assembleia Geral de Cotistas) e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A assembleia de cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da classe de cotas, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos: (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Agente de Cobrança, na **ADMINISTRADORA**, no Custodiante, no **GESTOR**, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em cedente de Direitos Creditórios da carteira de ativos.

8.3.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.6. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.7. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.8. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas também poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à **ADMINISTRADORA** (“**Manifestação de Voto**”), desde que o seu recebimento pela **ADMINISTRADORA** ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.7.1. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de consulta formal (“**Consulta Formal**”) realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos para respondê-la, contados do recebimento da respectiva consulta.

8.10. A Consulta Formal deverá conter todas as informações necessárias e apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista, e aplicando-se às deliberações a serem tomadas no âmbito da Consulta Formal, ainda, os quóruns previstos neste Regulamento necessários para aprovação das respectivas matérias em Assembleias Gerais instaladas em primeira convocação.

8.11. Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestador de serviço do Fundo.

8.12. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, além daqueles previstos no art. 117 da parte geral e no art. 53 do Anexo II da Resolução CVM 175, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e das Classes, da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

V. emolumentos e comissões sobre as operações do **FUNDO** e das Classes;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e da sucumbência, caso o mesmo venha a ser vencido;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a. distribuição primária de Cotas; e
 - b. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. taxa de performance, caso aplicável;
- XVIII. registro de Direitos Creditórios;
- XIX. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XX. taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- XXI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIV. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- XXV. na classe restrita, as despesas relacionadas a:
 - a. consultoria especializada; e
 - b. Agente de Cobrança.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** conforme ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO X – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

II. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral da Resolução CVM 175;

III. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e. no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. As informações relativas às Cotas serão divulgadas pela **ADMINISTRADORA** mensalmente.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável;
- V. alteração de prestador de serviço essencial;

- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de julho de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. por deliberação da Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial.

13.2. Na hipótese de liquidação da Classe, serão observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo da Classe.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

14.2. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

14.3. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

14.4. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

14.5. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://h2kapital.com.br/>.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – CLASSE, DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente Anexo da Classe e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIM, vigente a partir de 15 de julho de 2024, o **FUNDO** classifica-se como tipo Multicarteira Outros.

1.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe somente poderão ser subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

1.4. As Subclasses de cotas poderão ter prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.5. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Anexo da Classe, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo da Classe, conforme previsto na Resolução CVM 175.

2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por

Devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios caracterizados como não-padronizados, nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175.

2.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.5. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“**Revolvência**”) será permitida na forma deste Regulamento.

2.6. A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

2.7. Origem dos Direitos Creditórios. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos Direitos Creditórios:

(1) a **GESTORA** verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento da Classe, analisará os Direitos Creditórios a fim de aprová-la ou não;

(2) o **CUSTODIANTE** verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(3) a **GESTORA** realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(4) a **ADMINISTRADORA** acompanhar toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

(5) cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso pela **ADMINISTRADORA**, Cedente ou Endossante, conforme o caso, e a **GESTORA** como interveniente anuente;

(6) no ato da assinatura do Termo de Cessão ou Termo de Endosso, o **CUSTODIANTE** liquidará o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente ou à Instituição Financeira, conforme o caso.

2.8. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos deverão ser recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe.

2.9. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Endossantes ou Cedentes correspondentes, nos termos da legislação cambiária aplicável.

2.10. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo Endossante ou Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão.

2.11. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.12. A Classe adquirirá Direitos Creditórios, os quais compreenderão ainda todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente ou Endossante ou com a possibilidade de direito de regresso contra o respectivo Cedente/Endossante e/ou coobrigação deste, o que será definido no Contrato de Endosso e/ou Cessão.

2.13. Responsabilidade dos Endossantes ou dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Endossantes ou Cedentes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.14. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) (“**Alocação Mínima**”), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

2.15. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“**Ativos Financeiros**”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) títulos de emissão de instituições financeiras;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima; e/ou

(v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa.

2.16. A **GESTORA** deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

2.17. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

2.18. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela **ADMINISTRADORA**, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

2.19. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

2.20. Limite de Concentração por Devedor. A Classe deverá observar o limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, nos termos do Artigo 2.2 acima.

2.21. Segregação das Atividades da Administradora. A **ADMINISTRADORA** mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

2.22. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XV deste Anexo da Classe. O referido Capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância

2.23. Ausência de Garantias. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III –DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO/ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (i) os Direitos Creditórios poderão ser vencidos ou a vencer, no momento de aquisição pela Classe;
- (ii) sejam representados em moeda corrente nacional; e
- (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo **CUSTODIANTE**.

3.1.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante e/ou o Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

3.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O **CUSTODIANTE** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

3.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo **CUSTODIANTE** do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.2.2. No caso da Classe deter significativa quantidade de Direitos Creditórios, o Custodiante, poderá efetuar trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo II, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

3.2.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

CAPÍTULO IV – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO, DAS COTAS DA CLASSE

4.1. A Classe possuirá 2 (duas) subclasses de cotas: (a) Cotas Seniores; e (b) Cotas Subordinadas.

4.1.1. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 175, a **ADMINISTRADORA** poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Características das Cotas Seniores

4.2. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo da Classe.

4.3. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo da Classe e do apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

Características das Cotas Subordinadas Juniores

4.4. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns e subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento.

4.5. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

4.6. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo IX deste Regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas da Classe

4.7. No âmbito da Primeira Emissão serão emitidas até 20.000 (vinte mil cotas) Cotas Subordinadas e valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Será admitida a captação parcial dos recursos correspondentes às Cotas Subordinadas da Primeira Emissão ofertadas, observado o valor mínimo de captação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas Subordinadas, conforme descrito no Suplemento das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão, constante no presente Regulamento, mediante

cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Subordinados da Primeira Emissão.

4.8. O Cotista, por ocasião de seu ingresso na Classe, (i) receberá exemplar deste Regulamento; (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e às Taxas cobradas pelos Prestadores de Serviço; (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar o Patrimônio Líquido da Classe; (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional; e (iv) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

4.9. A subscrição de Cotas da Classe será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pela **ADMINISTRADORA**.

4.10. A qualidade de Cotista da Classe caracterizar-se-á (i) pela validação da **ADMINISTRADORA** de toda a documentação cadastral do Cotista, incluindo o termo de adesão devidamente assinado e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

4.11. O extrato da conta de depósito, emitido pelo **CUSTODIANTE**, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação do **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.12. Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data da celebração do respectivo boletim de subscrição.

4.13. As Cotas não terão registro para negociação no mercado secundário, exceto na hipótese de transferência da totalidade das Cotas da Classe para 1 (um) único investidor ou para um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável o(s) qual(is) devere(m), no ato de subscrição de cotas, assinar Acordo de Cotistas arquivado na sede da **ADMINISTRADORA**.

Valor da Cota para Novas Emissões

4.14. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, respeitando-se o quanto disposto neste Regulamento. Neste caso, o preço unitário das Cotas objeto de novas emissões da Classe deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

4.15. Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

Forma de integralização

4.16. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas

4.17. Em amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(a) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ou mantidos em Ativos Financeiros serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(b) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma ou serão aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(c) terceiro, todos os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Seniores, até o Benchmark Sênior; e

(d) quarta, todos os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Subordinados.

Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Junior na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização

4.18. Os Cotistas Subordinados poderão solicitar à **ADMINISTRADORA** a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Junior, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Junior, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados em até 3 (três) Dias Úteis contados de uma Data de Amortização.

Resgate de Cotas

4.19. As Cotas não poderão ser resgatadas pelo Fundo antes do encerramento de seu prazo.

4.20. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, notadamente a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo da Classe, mediante comunicação prévia da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE** acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação para operacionalização dos pagamentos.

4.21. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, conforme aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, com base na disponibilidade de caixa da Classe e observando os seguintes requisitos: (i) se houver recursos no caixa da Classe, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que a Classe está obrigada a realizar; e (ii) houver recomendação da **GESTORA** nesse sentido. Adicionalmente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas deverão ser amortizadas compulsoriamente a partir do recebimento de recursos pela Classe decorrentes dos Direitos Creditórios.

Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Junior na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização

4.22. O pagamento de amortizações das Cotas da Classe será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

4.23. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas da Classe serão retidos pela Classe e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

4.24. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates ou amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.25. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pelo Administrador.

Negociação e Classificação de Risco das Cotas

4.26. É expressamente vedada a negociação das Cotas no mercado secundário, sendo que na hipótese de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, conforme aplicável de acordo com a regulamentação em vigor, e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Razão de Garantia e Índice de Subordinação

4.27. Razão de Garantia Sênior e Índice de Subordinação. A Classe terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “**Índice de Subordinação**”).

4.28. Caso a Razão de Garantia, disposta no Artigo acima não seja observada por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo XVI deste Regulamento.

Patrimônio Líquido

4.29. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

5.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

CAPÍTULO VI – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As Cotas da Classe, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva

subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (d) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

6.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo (“**Benchmark Sênior**”) e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo: a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

6.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 9.2., alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 9.2., alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Sêniores estabelecidos neste capítulo, descontando-se eventuais amortizações.

6.4. Na data em que, nos termos do Artigo 9.3. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 9.2., alínea (a), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

6.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

6.6. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

6.7. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e Subordinadas da respectiva

emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas objeto de amortização.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Taxa de Administração. A **ADMINISTRADORA** cobrará, pelos serviços de administração da Classe, controladoria do ativo da Classe e Custódia (“**Taxa de Administração**”):

- a) 0,25% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido; e
- b) Taxa mínima mensal de R\$16.279,96 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e um avos), sobre o valor do patrimônio líquido e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 5.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

7.2. Taxa de Gestão. A Gestora cobrará, pelos serviços de gestão (“**Taxa de Gestão**”):

- a) 0,35% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido; e
- b) Taxa mínima mensal de R\$21.706,62 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

7.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e um avos), sobre o valor do patrimônio líquido e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 6.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome

do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

7.3. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

7.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. analisar anualmente, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- III. alteração do presente Anexo da Classe, ressalvados os casos excetados pela regulamentação aplicável;
- IV. alteração da política de investimento da Classe;
- V. deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;
- VI. emissão de novas Cotas da Classe;
- VII. deliberar sobre amortizações e/ou resgate de Cotas;
- VIII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- IX. aprovar a emissão de Cotas da Classe além da Primeira Emissão de Cotas Subordinadas;
- X. aprovar a aquisição e/ou venda de qualquer Direito Creditório, no todo ou em parte.

8.1.1. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 7.1.1.

8.1.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.3. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial.

8.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

8.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

8.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo da Classe exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.planner.com.br) ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

8.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo da Classe exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico.

8.8. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

9.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios transferidos vincendos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos

da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da **ADMINISTRADORA**.

9.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (www.planner.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

9.4. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A **ADMINISTRADORA** e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta na tabela abaixo.

% PDD		
Faixa	Dias de Atraso	Provisão
A	0-1	0,00%
B	1-30	10%
C	31-60	20%
D	61-90	30%
E	91-120	60%
F	121-150	70%
G	151-180	90%
H	181-720	99%
I	721+	WOF

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

10.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando- se integralmente pelo seu investimento:

10.2. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros

integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

10.3. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da origemação de Direitos Creditórios pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origemação de Direitos Creditórios bem como a solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origemação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua origemação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos; e

(iii) Resgate das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelos

respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

10.4. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios transferidos,

o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios transferidos e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

10.5. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes ou Endossantes conseguirão originar e ceder ou endossar Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

10.6. Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou

indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeita, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de corresponsabilidade dos Endossantes ou dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Endossantes ou Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão e respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos ao Fundo, a Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(iv) Alterações Fora do Controle da ADMINISTRADORA. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso ou Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos.

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso o Fundo não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados;

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios transferidos;

(ix) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou **CUSTODIANTE** não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios transferidos à Classe. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente ou Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente ou Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios transferidos);

(x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xi) Risco de Originação e de Formalização de Direitos Creditórios – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xii) Inexistência de Responsabilidade da ADMINISTRADORA pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A **ADMINISTRADORA** não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xiii) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo e Classe não são uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo e/ou pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

(xiv) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e da Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos cedentes ou endossantes dos Direitos Creditórios.

(xv) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de

propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara; e

(xvi) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

XI. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas (“**Eventos de Liquidação**”) a não substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Custodiante, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

11.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá, imediatamente, (a) suspender o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; (b) interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocar a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

11.3. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe identificados no orçamento anual de despesas da Classe aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas; e

(iii) as Cotas serão resgatadas, sendo, então, pago por cada Cota o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

11.4. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

11.5. A Assembleia Especial de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

11.6. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Especial de Cotistas decida pela não liquidação da Classe na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores à **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XII - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

12.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) despesas com serviços de consultoria especializada, são aplicável; e (ii) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de Agente de Cobrança.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios transferidos será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 33 da Resolução CVM 175, podendo a **GESTORA** realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria independente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios transferidos, a **GESTORA** poderá contratar uma empresa de auditoria independente, devendo utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos:

Procedimentos realizados:

A) Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios transferidos.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios transferidos será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde: n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios transferidos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios transferidos em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios transferidos recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos Creditórios transferidos será obtida da seguinte forma:

(i) para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios transferidos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios transferidos de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o “software ACL” para a extração da amostra.

ANEXO II – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE

- (i) O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades;
- (ii) As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento;
- (iii) Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela **ADMINISTRADORA**;
- (iv) Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (v) Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da **ADMINISTRADORA**;
- (vi) Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas;
- (vii) Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança; obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores;
- (viii) Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas;

(ix) Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores. Por outro lado, na hipótese da Classe atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

(Essa página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [-]^a ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]^a ([-]) SÉRIE DE COTAS SENIORES (“[-] SÉRIE SENIOR”) DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)

A [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Senior”) do **FUNDO**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Nomenclatura: [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Senior”);

b) Forma de colocação: [-];

c) Quantidade de Cotas Seniores: [-] ([-]) cotas;

d) Data de Emissão: será a data da primeira integralização de Cotas;

e) Valor Unitário de Emissão: R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

f) Valor Total da Emissão: R\$ [-] ([-]);

g) Data de Amortização: [-];

h) Data de Resgate: [-];

i) Remuneração alvo: [-];

j) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo;

k) Custos da Distribuição: [-];

l) Público-Alvo: [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

“Administradora”

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [-]^a ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]^a ([-]) CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)

A [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Classe de Cotas Subordinadas do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Classe de Cotas Subordinadas
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas Subordinadas:** [-] ([-]) cotas;
- d) Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- e) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) Data de Amortização:** [-];
- h) Data de Resgate:** [-];
- i) Remuneração alvo:** [-];
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) Custos da Distribuição:** [-];
- l) Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
“Administradora”

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Art. 12 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
- (k) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (o) ter ciência de que a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de qualquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

- (u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (v) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);
- (w) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e,
- (x) ter ciência, neste ato, de que se as Cotas forem distribuídas em lote único e indivisível ou na forma de esforços restritos, o Fundo estará dispensado da preparação de prospecto e da publicação dos anúncios de início e de encerramento da oferta; e, se forem distribuídas em lote único e indivisível, poderá ainda haver a dispensa da classificação de risco da Série de Cotas se requerida e deferida pela CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Nome do investidor: [•]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [•]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]

E-mail: [•]

[NOME DO INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF